



EDITAL 02/2026

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA AS VAGAS NÃO PREENCHIDAS PELO SISU 2026

ANEXO III - INSTRUÇÕES E DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA ON-LINE

1. INSTRUÇÕES GERAIS:

1.1 As pessoas convocadas deverão realizar a confirmação de interesse na vaga, feita de modo on-line, sendo etapa obrigatória da matrícula. Não realizar a confirmação de interesse causa a perda da vaga.

1.2 No momento da confirmação será realizado o pré-cadastro do ingressante, e também, o envio da documentação necessária para a realização da matrícula ON-LINE.

1.2.1 Quem confirmar o interesse na vaga AUTORIZA a realização da sua matrícula na UFJ.

1.3 A confirmação de interesse deverá ser feita por meio de formulário específico, a ser disponibilizado no prazo descrito no cronograma, referente a cada chamada, na página do edital.

1.4 Além do preenchimento correto das informações solicitadas para o pré-cadastro, também deverá ser anexado ao formulário os documentos de matrícula, que estarão descritos neste mesmo anexo.

1.5 As cópias digitalizadas dos documentos devem ser legíveis, apresentar frente e verso, quando for o caso, e estarem no formato PDF.

1.6 Cada documento deve ser anexado em seu campo específico.

1.7 Não apresentar os documentos obrigatórios para a matrícula, pode causar a perda da vaga.

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 A listagem de documentos são separadas de acordo com as opções de participação.

2.2 Alguns documentos devem ser apresentados por TODAS AS PESSOAS, independentemente da opção de participação.

2.3 Documentação COMUM para TODAS AS OPÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

a) Documento de identificação, podendo ser uma dessas opções:

- Carteira de Identidade; (Frente e verso)
- Carteira de Habilitação (A CNH pode estar com a validade expirada)
- Carteira de Trabalho;

- Carteira de identificação de Secretarias de Segurança Pública; de Ordens ou Conselhos (Por exemplo: OAB);
- Cédula de identidade de estrangeiro (Apenas para Estrangeiro).
- No caso de candidato estrangeiro, cédula de identidade expedida pela Polícia Federal ou passaporte, com visto temporário de estudante válido.

b) CPF:

- Se tiver o número do CPF na identidade, é suficiente a apresentação do documento a.
- Cartão do CPF;
- Certidão de Situação Cadastral do CPF (Disponível na página da Receita Federal);

c) Documento que comprove a quitação eleitoral, podendo ser:

- Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo TSE, disponível [clikando aqui](#).
- Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral.
- Comprovante de votação da última eleição acompanhado do Título de Eleitor

d) Comprovação de quitação das obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos).

e) Certificado e histórico do Ensino Médio;

- Provisoriamente poderá ser apresentada declaração de conclusão do ensino médio, dentro da validade.

f) uma foto 3x4 ou 5x7.

g) termo de ciência (disponível na página do edital).

2.3.1 A Comissão de Escolaridade fará a análise da documentação de **todas as pessoas convocadas**, considerando os seguintes aspectos:

I – a devida apresentação da documentação pessoal, conforme os padrões estabelecidos neste Anexo, com cópias legíveis e documentação válida;

II – a conclusão do ensino médio, ou etapa equivalente, comprovada por meio de documento devidamente registrado.

2.4 Documentos específicos para a opção de participação das pessoas autodeclaradas pretas e pardas:

a) Os documentos comuns à todas as opções de participação - descritos no subitem 2.3; e

b) Autodeclaração;

- Fazer duas vias, uma completamente preenchida e assinada para ser enviada na confirmação de vaga, e outra que deve ser apenas preenchida, e deixar para ser assinada apenas no momento da banca de heteroidentificação.

2.4.1 São os critérios a serem avaliados pela comissão de heteroidentificação:

1. Será realizada de forma REMOTA, procedimento de heteroidentificação da pessoa autodeclarada Preta ou Parda. Será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas da pessoa, tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;

2. A Comissão Permanente de Heteroidentificação, durante a entrevista ON-LINE, realizará, conforme a Portaria Normativa n.º 04/2018 MPOG e Resolução Consuni n.º 008/2022/UFJ, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista deverá ser gravado mediante autorização da pessoa candidata;
3. Durante a entrevista as pessoas deverão seguir os procedimentos deste edital, SEM fazer uso de: maquiagem, óculos escuros, acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, prendedores de cabelo, elásticos, presilhas, ou qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios ou roupas que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação.
4. Conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Normativa n.º 4/2018, a pessoa que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminada do processo seletivo.
5. Para a realização da entrevista on-line, a pessoa deverá: possuir uma conexão de internet de qualidade; estar em um local de fundo neutro e com iluminação artificial branca ou natural (vinda de frente); manter o ambiente sem ruídos; definir e testar com antecedência o equipamento a ser utilizado; posicionar o equipamento de modo a captar toda sua imagem; estar EM MÃOS com o documento de identificação, uma caneta e a autodeclaração étnico-racial IMPRESSA, que deverá ser assinada quando solicitado pelos membros da Comissão Permanente de Heteroidentificação.
6. Durante a realização da entrevista on-line, os membros da comissão poderão solicitar à pessoa candidata adequações de posicionamento e de iluminação para atender ao disposto nos itens anteriores.
7. Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que caracterizem a pessoa como negra – preta ou parda - por decisão dos membros da Comissão Permanente de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da referida comissão, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma.

2.5 Documentos específicos para a opção de participação das pessoas autodeclaradas Indígenas:

- a) Os documentos comuns à todas as opções de participação - descritos no subitem 2.3;
- b) Declaração de Pertencimento étnico (conforme modelo disponível na página do Edital);
- c) Autodeclaração.

2.5.1 Autodeclaração da pessoa Indígena será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo IV, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;

2.5.2 Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- b) A entrega e conferência, pela comissão de heteroidentificação, dos documentos acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

2.6 Documentos específicos para a opção de participação das pessoas autodeclaradas quilombolas:

- a) Os documentos comuns à todas as opções de participação - descritos no subitem 2.3;

- b) Declaração de Pertencimento étnico (conforme modelo disponível na página do Edital); e
- c) Autodeclaração.

2.6.1 Autodeclaração da pessoa quilombola será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo IV, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;

2.6.2 Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- c) Apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- d) A entrega e conferência, pela comissão de heteroidentificação, dos documentos acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

2.7 Documentos específicos para a opção de participação das pessoas com deficiência:

- a) Os documentos comuns à todas as opções de participação - descritos no subitem 2.3;
- b) Laudo médico.

2.7.1 . O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus membros sobre o(s) laudo(s), exame(s), quando houver, e demais documentos, caso apresentados pela pessoa candidata, e com as informações coletadas na perícia médica, quando solicitada.

2.7.2 A Comissão avaliará se as pessoas convocadas pelas políticas de reserva de vagas apresentam documentação coerente e suficiente para comprovação da condição de deficiência, nos termos do Decreto nº 12.686/2025, do Decreto nº 3.298/1999, do Decreto nº 5.296/2004, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei nº 14.126/2021, e da Lei nº 15.176/2025, quando aplicável.

Jataí, 19 de fevereiro de 2026.